



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

CONTRATO 17/ SEINFRA/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E O CONSÓRCIO MARQUISE / QG / IVAÍ (CONSTRUTORA MARQUISE SA; CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA e IVAÍ – ENGENHARIA DE OBRAS SA), PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Ed. Seinfra SRH, 1.º e 2.º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.503.868/0001-00, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário da SEINFRA **Franciso Adail de Carvalho Fontenele**, CPF (MF) N.º 042.781.513-49, e o Consórcio **CONSÓRCIO MARQUISE / QG / IVAÍ** formado pelas empresas **CONSTRUTORA MARQUISE SA**, CNPJ nº 07.950.702/0001-85, estabelecida na Av. Pontes Vieira, 1838 – Dionísio Torres, Fortaleza/Ce, **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA**, CNPJ nº 33.412.792/0001-60, estabelecida na rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ e **IVAÍ – ENGENHARIA DE OBRAS SA**, CNPJ nº 76.592.542/0001-62, estabelecida na rua Saldanha Marinho, 1522 – Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, aqui denominado de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal **RENAN VALE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 95002579223 SSP/CE e CPF nº 242.203.703-82, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nacional nº 20110003/ SEINFRA / CCC e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Secretário da SEINFRA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA das **Obras da Nova Ponte de Acesso, Ampliação do Terminal de Múltipla Utilidade (TMUT) e Pavimentação com Engorda do Quebra-Mar Existente no Tramo Norte-Sul para Ampliação do Terminal Portuário do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará**, devidamente especificado no ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e ANEXO R –



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

PROJETO EXECUTIVO do Edital, em regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 568.715.848,45 (quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Estadual e Outros, com a seguinte classificação funcional: 08100001.26.784.089.13802.01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **Coordenadoria de Transportes e Obras** da SEINFRA, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SEINFRA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos Índices abaixo relacionados, constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÍNDICES SETORIAIS	
		DESCRIÇÃO	COL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Canteiro da Pedreira	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias – Terraplenagem (157956)	38
1.2	Caminho de Serviço	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias – Conservação Rodoviária (1002388)	39D
1.3	Serviços Geotécnicos	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Obras Complementares (159721)	46
1.4	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Obras Complementares (159721)	46
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios – DI – Materiais, Equipamentos e Serviços (1006972)	48A
3.0	QUEBRA-MAR		
3.1	Engorda do Quebra-Mar Existente	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Enrocamento (159691)	43
3.2	Remoção do Enrocamento Existente	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Enrocamento (159691)	43
3.3	Pavimentação da Pista de Rolamento	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Rodoviárias – Pavimentação (157972)	37
4.0	ESTRUTURAS EM MAR		
4.1	Ponte de Acesso	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Estrut. e Obras em Concreto Armado (159665)	40
4.2	Cais de Atracação	Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Obras Portuárias – Estrut. e Fundações Metálicas (159673)	41

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = \text{FATOR} \times V$ onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$$\text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.1.1. Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição, à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA;

6.1.2. Após constatação da realização dos serviços / fornecimentos / instalação dos equipamentos, pela Comissão de Fiscalização, os Boletins de Medições serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetido para empenho e pagamento;

6.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada a SEINFRA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS relativo aos empregados referidos acima; e
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.4. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

6.6 No caso da contratada ser consórcio o pagamento será efetuado em nome do consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINFRA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a SEINFRA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SEINFRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SEINFRA;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

Leis do Trabalho e legislação pertinente;

- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- o) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
- p) Obter todas as licenças nas esferas Federal, Estadual e Municipal, excluindo as referentes aos órgãos de Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO R – PROJETO EXECUTIVO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SEINFRA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, um Planejamento Geral dos Serviços na forma de uma EAP no MSProjeto com rede PERT, com distribuição temporal, atribuição de percentuais físicos aos eventos diretamente relacionados com os eventos financeiros da Planilha de Orçamento Básico da SEINFRA, e definição do caminho crítico, para avaliação e comentários pela fiscalização da SEINFRA. A EAP em questão, deverá considerar o Cronograma Básico elaborado pela SEINFRA, como premissa para execução dos serviços, podendo haver ajustes nas etapas intermediárias, porém mantendo o prazo final, devendo identificar e detalhar as fases dos trabalhos, mantendo as macro divisões da Planilha de Orçamento Básico da SEINFRA. O início efetivo dos trabalhos, bem como as medições dos serviços executados, só poderão ser iniciados após a aprovação da EAP pela Fiscalização da SEINFRA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela SEINFRA para esse fim, e fiscalizados por engenheiro, também designado pela SEINFRA, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SEINFRA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que **comprovem essas solicitações de providências;**

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A);

b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEINFRA;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SEINFRA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no item 9.2.1 do Edital.

10.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a LICITANTE/PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.2. Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo titular da SEINFRA, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 14.2 e 14.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a LICITANTE/PROPONENTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da SEINFRA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Infraestrutura

14.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, as cominações previstas no Art. 80 do aludido Diploma Legal:

14.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2011

PELA CONTRATANTE


FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO
FONTENELE
Secretário da SEINFRA

PELA CONTRATADA


RENAN VALE DE CARVALHO
Representante Legal do Consórcio
MARQUISE / QG / IVAÍ

TESTEMUNHAS:

NOME: Washington Soares W.

RG: 619.000 SSP-CE

NOME: Sheila Franco

RG: 541.781- SSP-CE